

POLITICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA
Pernambuco



EDITAL
**AQUISIÇÃO DE
BENS E SERVIÇOS**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS**

SUMÁRIO

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
2. DO OBJETO
- 2.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO
- 2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
3. DA ESCUTA PÚBLICA
4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. CATEGORIAS
6. QUEM PODE SE INSCREVER
- 6.2. EM QUANTOS EDITAIS CADA AGENTE PODE SE INSCREVER
7. DOS IMPEDIMENTOS
- 7.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO
- 7.3. SERÃO INABILITADAS/NÃO SELECIONADAS AS PROPOSTAS CULTURAIS QUE:
8. ETAPAS DO EDITAL
9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER
10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
11. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
12. DAS COMISSÕES
13. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS
- 13.2. DAS RESERVAS DE VAGAS
- 13.3. DA INDUÇÃO
14. DA REGIONALIZAÇÃO
15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
16. DA ASSINATURA, DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
17. DO PAGAMENTO
18. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS
19. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

21. DAS OBRIGAÇÕES

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23. DAS SANÇÕES

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

25. ACESSIBILIDADE

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. DOS ANEXOS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT/PE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, observadas, no que couber, as disposições da Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); da Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (mecanismos de fomento); e da Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023 (ações afirmativas), sendo destinado à seleção de propostas apresentadas por pessoas físicas, grupos e coletivos sem constituição jurídica e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que serão habilitados à celebração e assinatura de Termo de Execução Cultural, cujo objeto será a realização e execução de ações e propostas culturais vinculadas ao Programa Nacional Aldir Blanc no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1.** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2.** A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
- 1.3.** As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do Estado de Pernambuco.
- 1.4.** Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc consolidada como política de Estado, tornando-se uma política permanente por meio da Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025.
- 1.5.** Este Edital adota, para fins de seleção e celebração do Termo de Execução Cultural, que se dará em fluxo ordinário, sob o regime jurídico próprio de fomento à cultura previsto na Lei nº 14.903/2024, especialmente em seus

arts. 2º, 4º e 12 a 14, por ser o instrumento mais adequado para a execução descentralizada das políticas culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A escolha fundamenta-se na natureza do objeto, no caráter colaborativo do fomento, na necessidade de simplificação procedimental e nas diretrizes definidas no Decreto nº 11.740/2023. A escolha do Termo de Execução Cultural como instrumento jurídico atende às diretrizes de simplificação, rastreabilidade, transparência na execução dos recursos públicos e conformidade com o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro a propostas que promovam o fomento de ações culturais, por meio da seleção de propostas e celebração de repasse de recurso público via termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Estado de Pernambuco, de modo exclusivo ou complementar a outras formas de financiamento, de acordo com os critérios dispostos neste Edital, com a finalidade de aquisição de bens e contratação de serviços essenciais ao desenvolvimento e execução de iniciativas artístico-culturais, garantindo infraestrutura, equipamentos, materiais e suporte técnico necessários para a efetivação das ações propostas no setor cultural.

2.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.2.1. O presente Edital, fundamenta-se na necessidade de atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei 14.399 de Julho de 2022 e no art. 13, §1 do Decreto [Nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), que estipula que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover, na etapa de preparação e prospecção a elaboração da minuta de edital, o diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social.

2.2.2. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº. 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 11.740/2023, visa fortalecer o sistema federativo de financiamento à cultura por meio dos repasses contínuos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios durante 05 (cinco) anos. Essa política permite investir de forma regular em projetos e programas culturais e não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Os entes federativos poderão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os/as trabalhadores(as) da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

2.2.3. O Edital de Aquisição de Bens e Serviços Culturais surge, portanto, como resposta concreta a essa escuta qualificada, atendendo diretamente às necessidades de estruturação, manutenção e fortalecimento de iniciativas artístico-culturais e empreendimentos

criativos em Pernambuco. A aquisição de equipamentos, materiais e serviços especializados representa não apenas um apoio técnico, mas um investimento no desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da cultura e da economia criativa. Tendo como base os princípios da Economia Criativa, este edital busca incentivar iniciativas em que o ato criativo é o elemento central da geração de valor, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento simbólico, econômico e social do setor cultural. Ao contemplar produtores, artistas e empreendedores culturais com apoio direto, o edital promove a inovação, amplia as condições de produção e circulação cultural e estimula a geração de renda no território pernambucano, consolidando-se como instrumento estratégico para o desenvolvimento cultural do Estado.

2.2.4. O Edital de Aquisição de bens e serviços Culturais é uma ferramenta de incentivo à inovação e criatividade no setor cultural de Pernambuco. Economia Criativa é o setor em que as dinâmicas culturais, sociais e econômicas são construídas a partir do ciclo de criação, produção, distribuição e consumo/fruição de bens e serviços oriundos dos segmentos criativo. Os “segmentos criativos” têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social. Este Edital vem apoiar, empreendedores culturais/criativos, que contribuam de forma relevante para o setor da Economia Criativa, através da aquisição de bens e serviços. Contribuindo para o desenvolvimento, estruturação e fortalecimento dos empreendimentos culturais/criativos de Pernambuco.

2.2.5. Para dimensionamento e distribuição de recursos entre os editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, foram realizados estudos embasados na distribuição de recurso empregada nos editais da Lei Aldir Blanc (LAB) de 2020 e 2021, da Lei Paulo Gustavo 2023 (LPG) e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Ciclo 1). Foram observados a demanda dos agentes culturais por meio de avaliação da quantidade de inscrições e de beneficiários por edital, assim como, foram levadas em consideração as proposições da sociedade civil surgidas nas escutas virtuais realizadas pela Secult-PE com atenção ao que está disposto no Art. 11 do Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, assegurando medidas de democratização, desconcentração, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.3.1. Para fins deste edital, entende-se por aquisição o processo formal de obtenção de bens permanentes e/ou serviços, realizado por pessoa física ou jurídica, de natureza privada, com o objetivo de atender a uma necessidade previamente identificada, observando os princípios da

qualidade, economicidade, legalidade e, quando aplicável, sustentabilidade.

- 2.3.2.** Entende-se por bens permanentes aqueles que, em razão de sua utilização contínua e prolongada, preservam suas características ao longo do tempo, apresenta durabilidade superior a dois anos e não se consomem com o uso. Tais bens incluem, entre outros, móveis, máquinas, equipamentos e utensílios, cuja função é atender às necessidades operacionais, sendo destinados à utilização prolongada.
- 2.3.3.** Entende-se por aquisição de serviços no setor cultural o processo formal de contratação de prestadores de serviços especializados, com a finalidade de atender às necessidades específicas da área cultural do proponente/iniciativa. O processo de aquisição de serviços abrange a seleção, formalização contratual e execução de serviços, incluindo consultorias culturais destinadas à qualificação e aprimoramento da gestão e/ou das práticas culturais, bem como à elaboração de planos de gestão e modelos de negócio. Inclui ainda o desenvolvimento e a implementação de soluções tecnológicas, como sistemas, sites, aplicativos, plataformas de e-commerce, entre outras ferramentas, com vistas a viabilizar o desenvolvimento dos proponentes/ iniciativas, tudo em conformidade com os requisitos e especificações previamente estabelecidos.
- 2.3.4.** O/a proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta, devendo exercer, necessariamente, função de direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.
- 2.3.5.** Para validação da inscrição, é obrigatório o envio do Formulário de Inscrição contendo as informações abaixo descritas:
- Objeto:** descrição dos bens e serviços a serem adquiridos e do que o proponente/iniciativa cultural pretende desenvolver com os recursos solicitados, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.
 - Oportunidades mapeadas:** Identificação das oportunidades que serão geradas para o proponente/iniciativa a partir da aquisição do bem ou serviço. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.
 - Trajatória artística e cultural do proponente/iniciativa:** Descrição das realizações artístico-culturais de maior relevância para o proponente/iniciativa, que estejam em consonância com a proposta de aquisição apresentada. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.
 - Comprovação da trajetória artística e cultural do proponente/iniciativa:** Deverá ser apresentada documentação que comprove a realização de atividades artístico-culturais anteriores, seja pelo proponente, seja pela iniciativa representada, evidenciando experiência e atuação na área cultural. Este item deverá ser

apresentado em arquivo PDF único em campo específico do formulário de inscrição.

- e) **Resultados esperados:** Principais contribuições que a aquisição proporcionará para a promoção do empreendedorismo e da inovação na iniciativa. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.
- f) **Orçamento:** Detalhamento dos itens de despesa na planilha orçamentária, com descrição, quantidade, valores e fonte de financiamento. Este item deverá ser apresentado em arquivo PDF em campo específico do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **Anexo XVII**.
- g) **Cotação:** Apresentação de no mínimo três cotações de referência de preço dos itens de aquisição propostos. Este item deverá ser apresentado em arquivo PDF único em campo específico do formulário de inscrição.
- h) **Sustentabilidade:** Estratégia para garantir a continuidade do desenvolvimento da iniciativa após a aplicação dos recursos para aquisição do bem ou serviço oferecidos pelo edital. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.
- i) **Justificativa:** Apresentação dos motivos que fundamentam a aprovação da proposta, possibilitando identificar a capacidade da proposta de fortalecer a atuação artístico-cultural do proponente/iniciativa, ampliando sua visibilidade e destaque no cenário cultural local, regional ou nacional. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.
- j) **Geração de emprego e renda:** Apresentação do potencial da proposta para criar novas oportunidades de trabalho e contribuir para a melhoria da renda, promovendo o desenvolvimento econômico e o fortalecimento do setor cultural, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.
- k) **Proposta de valor social:** Desenvolvimento de ação ou atividade gratuita para o público em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que poderá incluir aulas, oficinas, workshops, rodas de diálogo, apresentações culturais, produtos e serviços relacionados a aquisição e segmento da proposta, entre outras. Não será considerada elegível qualquer ação ou atividade cultural que se proponha a utilizar recursos provenientes deste edital de forma direta, uma vez que o objeto do presente instrumento se restringe exclusivamente à aquisição de bens e serviços indispensáveis ao suporte das ações culturais, não contemplando o custeio direto de sua execução. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.

- 2.3.6.** As propostas inscritas deverão apresentar, obrigatoriamente, além do formulário de inscrição devidamente preenchido, os documentos listados no Item 10 deste Edital.

3. DA ESCUTA PÚBLICA

- 3.1.** A escuta é uma ferramenta para colaborar com o processo de participação social, em que a sociedade civil contribui com propostas para uma melhor elaboração da política cultural. Nesse sentido, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE) utilizou-se dessa ferramenta para receber propostas e sugestões de melhorias para a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - ciclo 2, através dos fazedores de cultura, representantes da sociedade civil e demais interessados. As escutas aconteceram em formato online, por meio de formulário inserido na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. O formulário foi construído para colher as propostas da sociedade civil e extrair uma análise sociocultural dos respondentes. Foi aberto no dia 30 de julho até o dia 08 de agosto e, posteriormente, prorrogado até 11 de agosto. A divulgação da [Escuta 2025](#) ocorreu por meio dos veículos de comunicação da SECULT-PE, como o Instagram, o site Portal Cultura PE e através do Whatsapp e emails de comunicação direto com os fazedores de cultura.
- 3.2.** Para acessar o documento final da Escuta Pública na íntegra, clique nesse link: [Escuta 2025](#)

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor total do chamamento público é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 4.2.** As despesas decorrentes deste chamamento público serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.2208

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0719000000

Ficha Financeira: 2208 - PNAB 24/25

5. DAS CATEGORIAS

- 5.1.** Neste edital, serão selecionadas 100 (cem) propostas, sendo em categoria única. Conforme quadro abaixo:

FAIXA	PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR POR PROPOSTA CONTEMPLADA	VALOR TOTAL DA FAIXA
FAIXA ÚNICA	100	R\$: 30.000,00	R\$ 3.000.000,00

- 5.2.** As vagas serão distribuídas por categorias, conforme a Política Afirmativa disposta no Item 13, no **Anexo III** e nas Políticas de Regionalização dispostas no Item 14 deste Edital.
- 5.3.** Tal distribuição visa assegurar a democratização do acesso, à diversidade dos/as proponentes, a descentralização e a interiorização das políticas públicas de cultura. Os mecanismos adotados encontram-se amparados na legislação federal (Decreto nº 11.785/2023, Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e Lei nº 14.903/2024) em diálogo com princípios constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.
- 5.4.** A tabela abaixo apresenta as vagas previstas para cada categoria deste Edital:

CATEGORIA	FAIXA	MACRORREGIÃO	RESERVA DE VAGAS				TOTAL DE VAGAS
			AMPLA*	NEGRAS	INDÍGENAS	PCD'S	
ÚNICA	FAIXA ÚNICA	RMR	24	10	4	2	40
		Zona da Mata	12	5	2	1	20
		Agreste	12	5	2	1	20
		Sertão	12	5	2	1	20
TOTAL DE VAGAS			60	25	10	5	100

* O termo "Ampla" refere-se às vagas destinadas à Ampla Concorrência.

- 5.5.** As vagas disponibilizadas estão sujeitas a remanejamento, conforme a demanda de proponentes selecionados na análise de mérito de acordo com o número de propostas culturais aptas nos critérios de avaliação e pontuação. Tais alterações observarão os critérios de remanejamento previstos na política de ações afirmativas para reserva de vagas conforme **Anexo III** e Política de regionalização presente no Item 14. deste Edital.
- 5.6.** O remanejamento de vagas observará critérios de objetividade e transparência, priorizando: (I) a manutenção da política de ações afirmativas prevista no item 13; (II) a política de regionalização definida no item 14; e

(III) a demanda qualificada identificada na análise de mérito. O remanejamento seguirá, portanto, ordem de prioridade que garanta a democratização do acesso e a maior representatividade regional e social possível, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Poderão se inscrever neste Edital, pessoas físicas, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de acordo com a especificidade de cada categoria deste Edital, conforme abaixo:

I. Pessoa Física:

- a) Proponentes maiores de 18 anos;
- b) Residentes em Pernambuco há, pelo menos, 1 (um) ano;
- c) Que comprovem atuação artístico-cultural no Estado, há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato da inscrição neste Edital.

II. Microempreendedor individual (MEI):

- a) Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano no Estado de Pernambuco no ato de inscrição neste Edital;
- b) Que comprove área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato da inscrição neste Edital.
- c) Que o microempreendedor individual seja o próprio artista/agente cultural; OU represente grupo ou coletivo cultural.
- d) Quando o microempreendedor individual representar grupo ou coletivo cultural, o proponente deve integrar a equipe principal/grupo ou coletivo representado.
- e) A representação de Grupo ou Coletivo Cultural deverá ser formalizada por meio de Carta de Anuência assinada por 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no **Anexo XXIV** deste Edital. Neste caso, o proponente representante legal é indicado como responsável legal perante a Administração Pública para fins de inscrição, assinatura do instrumento jurídico, execução administrativa e financeira do projeto e respectiva prestação de contas. Nessa hipótese, a atuação do MEI não configura intermediação indevida, constituindo forma de organização jurídica do próprio agente cultural, devendo ser observadas as regras deste Edital e a compatibilidade da atividade econômica registrada no CNPJ com o objeto cultural proposto.

III. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

- a) Que comprovem funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano no Estado de Pernambuco, no ato de inscrição neste Edital;
- b) Que comprove área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato de inscrição neste Edital;

IV. Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:

- a) Coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico- cultural no Estado há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato de inscrição neste Edital, sendo representados por pessoas físicas;
- b) Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, **Anexo XV**, (Parágrafo único do Art. 15, do [Decreto nº 11.453/2023](#)).

6.2. EM QUANTOS EDITAIS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER

- 6.2.1. O/a mesmo proponente poderá inscrever-se em quantos editais desejar, com projetos distintos, alinhados ao objeto de cada Edital, sendo permitido participar com apenas 1 (uma) categoria por Edital, tanto na condição de pessoa física quanto na condição de pessoa jurídica.
 - 6.2.2. O/a proponente que se inscrever em mais de um Edital poderá ser contemplado em, no máximo, um Edital na condição de Pessoa Física e em, no máximo, um Edital na condição de Pessoa Jurídica. Para fins de habilitação será considerada a ordem de numeração crescente dos Editais.
 - 6.2.3. Dessa forma, uma vez contemplado(a) em 1 (um) Edital como pessoa física e/ou em 1 (um) Edital como pessoa jurídica, fica vedada a contemplação de outros projetos do/a mesmo/a proponente nos demais Editais.
- 6.3. As condições de participação previstas neste item devem ser interpretadas em conjunto com os impedimentos estabelecidos no item 7 e com a documentação obrigatória do item 10, formando um conjunto lógico de requisitos necessários à inscrição e habilitação dos proponentes.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. As disposições deste item seguem o Decreto nº 11.453/2023 e visam assegurar a impessoalidade, prevenir conflitos de interesse e garantir a moralidade administrativa nos processos de fomento cultural.
- 7.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO:**
 - 7.2.1. Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, bem como seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau.
 - 7.2.2. Servidores/as públicos/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma na elaboração deste Edital, bem como seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes

consanguíneos ou afins até o 3º grau e entidades artísticas das quais façam parte.

- 7.2.3. Servidores/as ou colaboradores/as da SECULT/PE e FUNDARPE com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- 7.2.4. Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e entidades artísticas das quais façam parte.
- 7.2.5. Chefes do Poder Executivo (Governadores/as, Prefeitos/as), Secretários/as de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados/as, Senadores/as, Vereadores/as) e do Poder Judiciário (Juizes/as, Desembargadores/as, Ministros/as), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores/as e Conselheiros/as) e do Ministério Público (Promotor/a, Procurador/a).
- 7.2.6. Proponentes que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à SECULT/PE, e/ou FUNDARPE.
- 7.2.7. Proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos deste certame.
- 7.2.8. Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.
- 7.2.9. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.

7.3. SERÃO INABILITADAS/NÃO SELECIONADAS AS PROPOSTAS CULTURAIS QUE:

- 7.3.1. Contenham quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, discurso de ódio ou propostas com referências, símbolos ou emblemas que remetam ao Nazismo, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal e Lei nº 7.716/89 art.20.
- 7.3.2. Deixem de enviar ou enviem documentos em desacordo com este Edital;
- 7.3.3. Não atendam às regras estabelecidas neste Edital;
- 7.3.4. Apresentem documentos ou informações falsas;
- 7.3.5. Não atendam aos objetos e finalidades deste Edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;
- 7.3.6. Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural;

- 7.3.7.** Não se adequem às condições de participação, conforme regramentos deste Edital;
- 7.3.8.** A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.
- 7.3.9.** Propostas culturais idênticas, identificadas como plágio ou em duplicidade, após deliberação da Secult-PE, serão inabilitadas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3.10.** Propostas cujo objeto principal contemple formação, realização de festivais, mostras e celebrações, internacionalização e serviços que não estejam vinculados à proposta.
- 7.3.11.** Propostas que apresentarem na planilha orçamentária despesas de aluguel, contas de água, energia, telefone, internet, dentre outros itens de custeio que tenham caráter continuado.
- 7.3.12.** Propostas que não estejam de acordo com o objeto deste Edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.
- 7.3.13.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem itens de despesa incompatíveis com o objeto do Edital, bem como aquelas que incluam despesas com itens expressamente vedados, conforme disposto:
- a)** Bens de consumo: são aqueles que se desgastam ou se esgotam com o uso, não se incorporando ao patrimônio da entidade. Têm vida útil inferior a dois anos e incluem materiais de expediente, produtos de limpeza, alimentos, combustíveis e matérias-primas/insumos utilizados nas atividades do proponente/ iniciativa cultural.
 - b)** Gestão de projetos: são aquelas vinculadas às etapas de pré-produção, produção e pós-produção, abrangendo atividades como elaboração e gestão de projetos, produção executiva, design, além de bens e serviços destinados exclusivamente à difusão de produções audiovisuais.
 - c)** Manutenção: são aqueles vinculados à manutenção da iniciativa, inclusive aluguel e contas de água, energia, telefone, internet, dentre outros itens de custeio que tenham caráter permanente ou continuado.
 - d)** Reformas e Construções: são aqueles referentes a intervenções físicas realizadas em bens imóveis, com o objetivo de construção, ampliação, recuperação, manutenção ou melhoria da infraestrutura.
 - e)** Aquisição de imóveis e veículos: são aqueles referentes à aquisição de imóveis e veículos automotores destinados ao uso do proponente ou da iniciativa.
 - f)** Despesas não relacionadas à aquisição proposta: são aquelas que não têm vínculo direto com a execução da proposta, incluindo multas, tributos e encargos não relacionados às contratações e aquisições previstas. Também englobam despesas com pessoal, encargos sociais da folha de pagamento e remuneração dos proponentes.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições:** etapa de apresentação das propostas pelos/as proponentes, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital;
- II. **Análise preliminar:** etapa para análise da documentação apresentada pelos/as proponentes, no ato da inscrição;
- III. **Políticas Afirmativas:** etapa em que ocorrerá a análise da documentação apresentada pelos/as proponentes que optarem pela participação nas políticas afirmativas constantes neste edital;
- IV. **Análise de mérito:** etapa em que uma comissão analisa as propostas apresentadas no ato da inscrição pelos/as proponentes, de acordo com os critérios apontados no item 11.1. deste edital;
- V. **Habilitação para pagamento:** etapa em que os/as proponentes selecionados nas etapas anteriores serão convocados para apresentar a documentação para pagamento nos termos do **Anexo XXI** deste Edital;
- VI. **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa em que os/as proponentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme as orientações e prazos estabelecidos neste Edital.

9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

- 9.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | **Edital de chamamento público nº 003/2026 - Aquisição de Bens e Serviços Culturais**, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2845>, no período indicado no **Anexo II**, Cronograma, deste Edital, com o encerramento às 16h59min00s, horário de Brasília.
- 9.2. O/a proponente deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição.
- 9.3. Para se inscrever, o/a proponente precisa ter ou criar um cadastro na plataforma Mapa Cultural, como AGENTE INDIVIDUAL, por meio da qual deve encaminhar todos os documentos requisitados, bem como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminadas no formulário de inscrição on-line.
- 9.4. Para fazer a inscrição deste chamamento público, o/a proponente deverá acessar, com seu LOGIN e SENHA individuais, a plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg>.
- 9.5. Independentemente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural apenas aceita inscrições de proponentes INDIVIDUAIS.
- 9.6. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

- 9.7. A plataforma Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "ENVIAR".
- 9.8. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada, cadastrado na plataforma do Mapa Cultural que é o mesmo utilizado no login.
- 9.9. Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos dos itens 26.9 e 26.23.
- 9.10. Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais ônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT/PE.
- 9.11. É de responsabilidade integral e exclusiva do/a proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, incluindo aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.
- 9.12. Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo/a mesmo/a proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.
- 9.13. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 9.14. A SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.
- 9.15. A SECULT/PE não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do/a proponente.
- 9.16. As informações apresentadas na inscrição junto a plataforma do Mapa Cultural devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do/a proponente.
- 9.17. A inscrição do/da proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste chamamento público.
- 9.18. Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.
- 9.19. É de exclusiva responsabilidade do/a proponente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, **Anexo II**, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE

não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo/a proponente.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

10.1. Os documentos necessários para inscrição dos/as proponentes indicados no item 6 deste Edital serão:

I. Pessoa Física:

- a) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) - frente e verso;
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do/a proponente - frente e verso;
- c) Comprovante de Residência no Estado de Pernambuco: Para comprovar que mora no Estado de Pernambuco, o/a proponente deve enviar, no campo indicado do formulário de inscrição do Mapa Cultural, 2 (dois) comprovantes de residência em seu nome, sendo: 1 (um) comprovante de residência **anterior a Fevereiro de 2025**, 1 (um) comprovante **emitido a partir de Fevereiro de 2026**. Exemplos de comprovantes aceitos: Conta de água, luz, internet ou telefone; IPTU; Tributos municipais ou estaduais; Fatura de cartão de crédito. Caso não tenha comprovante de residência em seu nome, o/a proponente deverá enviar a Autodeclaração de Residência conforme **Anexo XVI**.
- d) Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: O/a proponentes poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- e) Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital.
- f) Proposta contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.5. deste Edital.

II. Microempreendedor individual (MEI):

- a) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) - frente e verso;
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do/a proponente - frente e verso;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta), podendo ser emitido através do link:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

- d) Documento de Constituição Jurídica: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), podendo ser emitido através do link:
<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login?nextRoute=%2Fconsulta>
- e) Comprovação de residência no Estado de Pernambuco: Para proponentes inscritos como microempreendedor individual com representação própria, a comprovação de residência será realizada mediante análise do Cartão CNPJ.
- f) Comprovação de residência no Estado de Pernambuco: Para proponentes inscritos como microempreendedor individual representando grupo ou coletivo cultural a comprovação de residência será realizada mediante Declaração de Região de atuação do Grupo/Coletivo cultural, conforme **Anexo XXV**, sendo esta declaração utilizada para validar a Política de Regionalização.
- g) Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: O/a proponente poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- h) Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital.
- i) Proposta, contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.5. deste Edital.
- j) Para os casos de Microempreendedor Individual representando Grupo ou Coletivo Cultural será necessário o envio da Carta de Anuência e Indicação de Representante – Grupo/Coletivo Cultural conforme modelo constante do **Anexo XXIV** deste Edital.
- k) Na hipótese de inscrição de grupo ou coletivo cultural representado por Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá possuir atividade econômica registrada no CNPJ compatível com o objeto cultural do projeto apresentado.
- l) A compatibilidade do **CNAE** será declarada pelo próprio proponente no ato da inscrição, mediante confirmação eletrônica no formulário de inscrição constante na plataforma do Mapa Cultural.
- m) A constatação de incompatibilidade entre a atividade econômica registrada no CNAE do Microempreendedor Individual – MEI e o objeto cultural do projeto apresentado poderá ensejar a inabilitação da proposta, o impedimento de contratação, a rescisão do instrumento jurídico

eventualmente firmado, bem como a aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

- n) A constatação de incompatibilidade entre a atividade econômica registrada no CNAE do Microempreendedor Individual – MEI e o objeto cultural do projeto apresentado poderá ensejar a inabilitação da proposta, o impedimento de contratação, a rescisão do instrumento jurídico eventualmente firmado, bem como a aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

III. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

- a) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do representante legal da pessoa jurídica - frente e verso;
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) representante legal da pessoa jurídica - frente e verso;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- d) Documento de Constituição Jurídica: Contrato Social/Estatuto e Ata vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- e) Para os proponentes inscritos como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, será aceito o Cartão CNPJ como documento comprobatório de endereço, servindo também como referência para a política de regionalização prevista no Item 14 deste Edital;
- f) Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: O/a proponente poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente;
- g) Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital;
- h) Proposta, contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.5. deste Edital.

IV. Grupo e/ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:

- a) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do/a representante do grupo ou coletivo - frente e verso;

- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do representante do grupo ou coletivo - frente e verso;
 - c) Comprovante de Residência no Estado de Pernambuco: Para comprovar que mora no Estado de Pernambuco, o/a proponente deve enviar, no campo indicado do formulário de inscrição do Mapa Cultural, 2 (dois) comprovantes de residência em seu nome, sendo: 1 (um) comprovante de residência **anterior a Fevereiro de 2025**, 1 (um) comprovante emitido a **partir de Fevereiro de 2026**. Exemplos de comprovantes aceitos: Conta de água, luz, internet ou telefone; IPTU; Tributos municipais ou estaduais; Fatura de cartão de crédito. Caso não tenha comprovante de residência em seu nome, o/a proponente deverá enviar a Autodeclaração de Residência conforme **Anexo XVI**.
 - d) Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: O/a proponente poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente;
 - e) Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ, assinada por 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme **Anexo XV**;
 - f) Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital;
 - g) Proposta, contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.5. deste Edital.
 - h) Declaração de Região de atuação do Grupo/Coletivo cultural, conforme **Anexo XXV**, para validar a Política de Regionalização.
- 10.2.** Na ausência do/a proponente, a Pessoa Jurídica COM ou SEM fins lucrativos poderá eleger um Outorgado/a por meio de procuração pública. Neste caso deverão ser anexados, tanto os documentos pessoais do/a Outorgante quanto do/a Outorgado/a.
- 10.3.** Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.
- 10.4.** Toda a documentação, em qualquer fase do Edital, deve estar completa, datada, assinada conforme o Item 10.3 e em formato legível. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, rasurados, com cortes, manchas, formato divergente dos Itens 9.18. ou arquivos corrompidos. O

descumprimento desses requisitos, bem como dos Itens 9.15 e 9.18, poderá resultar na inabilitação da proposta.

- 10.5. A SECULT/PE poderá, a qualquer tempo, realizar consulta pública ao cadastro do CNPJ para verificação da atividade econômica declarada.
- 10.6. O proponente deverá apresentar documentos idôneos que evidenciem atuação cultural contínua e comprovável na localidade informada. A ausência de comprovação ou a prestação de informação inverídica poderá implicar a não atribuição da pontuação correspondente, a desclassificação da proposta ou a aplicação das medidas previstas neste Edital.

11. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
a)	Objeto da aquisição: Relevância da aquisição para o desenvolvimento das atividades que promovam a inovação e o empreendedorismo cultural de Pernambuco.	0 (PONTO) A proposta da aquisição não tem relevância para o desenvolvimento das atividades que promovam a inovação e o empreendedorismo cultural de Pernambuco.
		3 (PONTOS) A proposta da aquisição é minimamente relevante para o desenvolvimento das atividades que promovam a inovação e o empreendedorismo cultural de Pernambuco.
		5 (PONTOS) A proposta da aquisição é parcialmente relevante para para o desenvolvimento das atividades que promovam a inovação e o empreendedorismo cultural de Pernambuco.

		<p>7 (PONTOS)</p> <p>A proposta da aquisição é satisfatoriamente relevante para o desenvolvimento das atividades que promovam a inovação e o empreendedorismo cultural de Pernambuco.</p>
		<p>10 (PONTOS)</p> <p>A proposta da aquisição é plenamente relevante para o desenvolvimento das atividades que promovam a inovação e o empreendedorismo cultural de Pernambuco.</p>
<p>b)</p>	<p>Oportunidades mapeadas: Oportunidades que serão geradas a partir da proposta de aquisição apresentada, impulsionando o crescimento cultural e social.</p>	<p>0 (PONTO)</p> <p>A proposta de aquisição não gera oportunidades para crescimento cultural e social.</p> <hr/> <p>3 (PONTOS)</p> <p>A proposta de aquisição gera minimamente oportunidades para crescimento cultural e social.</p> <hr/> <p>5 (PONTOS)</p> <p>A proposta de aquisição gera parcialmente oportunidades para crescimento cultural e social.</p> <hr/> <p>7 (PONTOS)</p> <p>A proposta de aquisição gera satisfatoriamente oportunidades para crescimento cultural e social.</p> <hr/> <p>10 (PONTOS)</p> <p>A proposta de aquisição gera plenamente oportunidades para crescimento cultural e social.</p>

c)	<p>Trajétoria artístico-cultural do proponente:</p> <p>Avaliação da trajetória de atuação do proponente com base nas comprovações enviadas, e a compatibilidade com o objeto da proposta e a linguagem/segmento.</p>	0 (PONTO)	A trajetória apresentada não é compatível com o objeto da proposta.
		3 (PONTOS)	A trajetória apresentada é minimamente compatível com o objeto da proposta e a linguagem/categoria.
		5 (PONTOS)	A trajetória apresentada é parcialmente compatível com o objeto da proposta e a linguagem/categoria.
		7 (PONTOS)	A trajetória apresentada é satisfatoriamente compatível com o objeto da proposta e a linguagem/categoria.
		10 (PONTOS)	A trajetória apresentada é plenamente compatível com o objeto da proposta e a linguagem/categoria.
d)	<p>Coerência:</p> <p>Será analisada a relação entre a trajetória do proponente/iniciativa, sua proposta, as oportunidades mapeadas e resultados esperados para a proposta.</p>	0 (PONTO)	A trajetória, oportunidades e resultados esperados não são coesos com a proposta de aquisição.
		3 (PONTOS)	A trajetória, oportunidades e resultados esperados são minimamente coesos com a proposta de aquisição.

		<p>5 (PONTOS)</p> <p>A trajetória, oportunidades e resultados esperados são parcialmente coesos com a proposta de aquisição.</p>
		<p>7 (PONTOS)</p> <p>A trajetória, oportunidades e resultados esperados são satisfatoriamente coesos com a proposta de aquisição.</p>
		<p>10 (PONTOS)</p> <p>A trajetória, oportunidades e resultados esperados são plenamente coesos com a proposta de aquisição.</p>
<p>e)</p>	<p>Planilha Orçamentária:</p> <p>A proposta apresenta compatibilidade de valores propostos com os valores de mercado e a cotação apresentada.</p>	<p>0 (PONTO)</p> <p>A planilha apresentada não reflete a compatibilidade com os valores de mercado e cotação da proposta.</p>
		<p>3 (PONTOS)</p> <p>A planilha apresentada reflete minimamente a compatibilidade com os valores de mercado e cotação da proposta.</p>
		<p>5 (PONTOS)</p> <p>A planilha apresentada reflete parcialmente a compatibilidade com os valores de mercado e cotação da proposta.</p>
		<p>7 (PONTOS)</p> <p>A planilha apresentada reflete satisfatoriamente a compatibilidade com os valores de mercado e cotação da proposta.</p>

		<p>10 (PONTOS)</p> <p>A planilha apresentada reflete plenamente a compatibilidade com os valores de mercado e cotação da proposta.</p>
f)	<p>Sustentabilidade:</p> <p>Será analisado se o proponente/iniciativa possui uma estratégia de continuidade após a aplicação dos recursos do edital. Entende-se por sustentabilidade a capacidade da iniciativa de garantir seu pleno funcionamento de forma autossuficiente, por meio de seus próprios recursos.</p>	<p>0 (PONTO)</p> <p>A proposta não possui estratégia sustentável após a aplicação dos recursos.</p>
		<p>3 (PONTOS)</p> <p>A proposta possui minimamente estratégia sustentável após a aplicação dos recursos.</p>
		<p>5 (PONTOS)</p> <p>A proposta possui parcialmente estratégia sustentável após a aplicação dos recursos.</p>
		<p>7 (PONTOS)</p> <p>A proposta possui satisfatoriamente estratégia sustentável após a aplicação dos recursos.</p>
		<p>10 (PONTOS)</p> <p>A proposta possui plenamente estratégia sustentável após a aplicação dos recursos.</p>
g)	<p>Potencial de valorização artístico-cultural do proponente:</p> <p>Capacidade do projeto de fortalecer a atuação artístico-cultural do proponente, ampliando sua visibilidade e destaque no</p>	<p>0 (PONTO)</p> <p>A proposta não potencializa o fortalecimento da atuação artístico-cultural do proponente, ampliando sua atividade.</p>

	<p>cenário cultural local, regional ou nacional.</p>	<p>3 (PONTOS) A proposta potencializa minimamente o fortalecimento da atuação artístico-cultural do proponente, ampliando sua atividade.</p>
		<p>5 (PONTOS) A proposta potencializa parcialmente o fortalecimento da atuação artístico-cultural do proponente, ampliando sua atividade.</p>
		<p>7 (PONTOS) A proposta potencializa satisfatoriamente o fortalecimento da atuação artístico-cultural do proponente, ampliando sua atividade.</p>
		<p>10 (PONTOS) A proposta potencializa plenamente o fortalecimento da atuação artístico-cultural do proponente, ampliando sua atividade.</p>
<p>h)</p>	<p>Geração de emprego e renda:</p> <p>Potencial da proposta para criar novas oportunidades de trabalho e contribuir para a melhoria da renda, promovendo o desenvolvimento econômico e o fortalecimento do setor cultural.</p>	<p>0 (PONTO) A proposta não apresenta potencial de criação de novas oportunidades de trabalho e promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento do setor cultural.</p>
		<p>3 (PONTOS) A proposta apresenta minimamente o potencial de criação de novas oportunidades de trabalho e promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento do setor cultural.</p>

		<p>5 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta parcialmente o potencial de criação de novas oportunidades de trabalho e promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento do setor cultural.</p>
		<p>7 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta satisfatoriamente o potencial de criação de novas oportunidades de trabalho e promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento do setor cultural.</p>
		<p>10 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta plenamente o potencial de criação de novas oportunidades de trabalho e promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento do setor cultural.</p>
<p>i)</p>	<p>Viabilidade da proposta:</p> <p>A viabilidade da proposta será avaliada com base na adequação orçamentária, assim como no potencial de geração de emprego e renda, na valorização artístico-cultural e na sustentabilidade da iniciativa.</p>	<p>0 (PONTO)</p> <p>A proposta não apresenta viabilidade na adequação orçamentária, potencial de geração de emprego e renda, valorização artístico-cultural e sustentabilidade da iniciativa.</p>
		<p>3 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta minimamente viabilidade na adequação orçamentária, potencial de geração de emprego e renda, valorização artístico-cultural e sustentabilidade da iniciativa.</p>

		<p>5 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta parcialmente viabilidade na adequação orçamentária, potencial de geração de emprego e renda, valorização artístico-cultural e sustentabilidade da iniciativa.</p>
		<p>7 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta satisfatoriamente viabilidade na adequação orçamentária, potencial de geração de emprego e renda, valorização artístico-cultural e sustentabilidade da iniciativa.</p>
		<p>10 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta plenamente viabilidade na adequação orçamentária, potencial de geração de emprego e renda, valorização artístico-cultural e sustentabilidade da iniciativa.</p>
j)	<p>Proposta de valor social:</p> <p>Desenvolvimento de ação/atividade de forma gratuita para o público em vulnerabilidade socioeconômica.</p>	<p>0 (PONTO)</p> <p>A proposta não apresenta desenvolvimento de ação/atividade.</p>
		<p>3 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta minimamente desenvolvimento de ação/atividade.</p>
		<p>5 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta parcialmente desenvolvimento de ação/atividade.</p>
		<p>7 (PONTOS)</p> <p>A proposta apresenta satisfatoriamente desenvolvimento de ação/atividade.</p>

		10 (PONTOS) A proposta apresenta plenamente desenvolvimento de ação/atividade.
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		100 pontos
PONTUAÇÃO DE CORTE:		40 pontos

- 11.2.** Os/as proponentes que obtiverem pontuação menor que 40 pontos na avaliação das propostas culturais serão desclassificados (ponto de corte).
- 11.3.** A pontuação extra obtida pela indução só será aplicada quando a pontuação da proposta cultural for igual ou acima de 40 pontos.
- 11.4.** Os/as proponentes que obtiverem pontuação da proposta cultural menor que 40 pontos não receberão pontuação extra pela indução, pois terão suas propostas culturais desclassificadas por não atingirem a pontuação de corte.
- 11.5.** A pontuação final será de no máximo 100 pontos, de modo que a pontuação dos indutores só será aplicada quando o/a proponente obtiver pontuação menor que 100 pontos.
- 11.6.** Independentemente da pontuação extra a que o/a proponente faça jus, a pontuação final não ultrapassará os 100 pontos, conforme exemplificado na tabela abaixo:

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	APLICAÇÃO DA INDUÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL
0 a 39,99	Não se aplica (abaixo da pontuação de corte)	Inabilitadas
40 a 99,99	Aplica-se Indução (0 a 15), limitado a 100 pontos na pontuação final	Pontuação da proposta + indutor ≤ 100 pontos
100	Não se aplica Indução (a proposta cultural atingiu a pontuação máxima)	100 pontos

11.7. Em caso de empate, conseguinte a Avaliação da Proposta Cultural com base nos critérios de Avaliação, e acréscimo do Indutor, quando aplicável, caso não haja vagas suficientes para contemplar as Propostas com pontuações iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **A) OBJETO DA AQUISIÇÃO**
- II. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **B) OPORTUNIDADES MAPEADAS**
- III. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **C) TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE**
- IV. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **G) COERÊNCIA**
- V. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **E) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- VI. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **D) SUSTENTABILIDADE**
- VII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **F) POTENCIAL DE VALORIZAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE**
- VIII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **I) GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**
- IX. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **H) VIABILIDADE DA PROPOSTA**
- X. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **J) PROPOSTA DE VALOR SOCIAL**
- XI. Maior pontuação obtida pela Indução
- XII. Maior idade

12. DAS COMISSÕES

12.1. O processo de seleção, que abrange análise preliminar, análise de mérito, julgamento de recursos e verificação de políticas afirmativas, será conduzido pelas seguintes comissões: Comissão de Análise Preliminar, Comissão de Análise de Mérito (Seleção), Comissões Recursais, Comissão de Heteroidentificação e Comissão Especial de Políticas Afirmativas. Suas composições e atuações serão detalhadas a seguir:

12.2. Da Comissão de Análise Preliminar

- 12.2.1. Esta comissão será responsável pela etapa eliminatória de Habilitação Documental e Verificação de Adimplência do/a proponente.
- 12.2.2. Composição: Será formada exclusivamente por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

12.3. Da Comissão de Análise de Mérito (Seleção)

- 12.3.1. Esta comissão será responsável pela etapa classificatória de Análise de Mérito das propostas habilitadas na etapa preliminar.
- 12.3.2. Composição: Será formada por, no mínimo, 03 (três) profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital. Designação: A Comissão será designada pela

SECULT/PE e sua composição será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12.4. Das Comissões Recursais

12.4.1. Os recursos, em todas as fases do Edital, serão analisados por Comissões Recursais, garantindo a imparcialidade do processo.

12.4.2. Composição e Atuação:

12.4.2.1. Recurso da Habilitação Preliminar: O recurso será julgado por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

12.4.2.2. Recurso da Análise de Mérito: A Comissão Recursal será formada por profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

12.4.2.3. Recursos de Políticas Afirmativas: Serão julgados pela Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou, se necessário, pela Comissão Recursal, garantindo a imparcialidade do processo.

12.5. Da Comissão de Heteroidentificação

12.5.1. Responsável pela verificação fenotípica dos proponentes que se autodeclararem negros (pretos e pardos) para fins de políticas afirmativas (reserva de vagas e indução).

12.5.2. Composição: Será composta por membros com notório saber na temática das relações étnico-raciais e da diversidade.

12.5.3. Procedimento: A análise será sigilosa, considerando apenas os elementos fenotípicos do proponente.

12.6. Da Comissão Especial de Políticas Afirmativas

12.6.1. Atuará em questões específicas relacionados às ações de indutores e ações afirmativas do Edital, responsável por apurar denúncias, composta por membros mediante Portaria SECULT-PE nº 069, de 14 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12.7. Da Coordenação

12.7.1. Todas as Comissões citadas serão coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), que designará um técnico para esta finalidade.

13. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1. As políticas afirmativas previstas neste Edital fundamentam-se no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que garantem mecanismos de democratização, inclusão e equidade no acesso aos recursos públicos destinados à cultura.

13.2. DAS RESERVAS DE VAGAS

13.2.1. Os percentuais ampliados de reserva de vagas previstos neste Edital fundamentam-se no §1º do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº

10/2023, que autoriza a ampliação dos percentuais mínimos nacionais com base em indicadores regionais e especificidades locais. Consideraram-se dados demográficos do IBGE referentes à composição racial e populacional do Estado de Pernambuco, bem como os resultados das escutas públicas realizadas pela SECULT-PE e análises das edições anteriores da Política Nacional Aldir Blanc e da Lei Paulo Gustavo. As manifestações da sociedade civil demonstraram histórica sub-representação de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência nas políticas públicas de fomento à cultura, justificando a ampliação das cotas além dos percentuais mínimos nacionais.

13.2.2. Este Edital aplicará políticas de cotas ou reservas de vagas, conforme disposto no Art. 6º do capítulo II da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

- I. Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra (preta ou parda);
- II. Reserva de vagas de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;
- III. Reserva de vagas de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência.

13.2.3. Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas das reservas de vagas/cotas estão disponíveis no **Anexo III** deste Edital.

13.3. DA INDUÇÃO

13.3.1. A indução prevista neste Edital está em conformidade com o art. 6º, §6º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como com o art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023. Esses dispositivos autorizam a adoção de ações afirmativas complementares à reserva de vagas, de modo a ampliar a diversidade e garantir a participação efetiva de segmentos historicamente sub-representados nas políticas culturais.

13.3.2. Este Edital aplicará políticas de indução como bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme disposto nos arts. 11 e 12, inciso II, do capítulo III da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

13.3.3. Os indutores serão divididos em duas categorias: Pertencimento do/a proponente e Território/Localidade de realização da Proposta.

13.3.3.1. Os indutores de Pertencimento do/da proponente serão:

- I. Pessoa Negra;
- II. Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016;
- III. Pessoa de Gênero Feminino (mulher cis, mulher trans e travesti);
- IV. Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo;

- V. Pessoa com deficiência;
- VI. Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos);
- VII. Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos);
- VIII. Pessoa em situação de rua ou Pessoa em vulnerabilidade social.

13.3.3.2. O indutor Território/Localidade de realização da proposta cultural será aplicado às:

- I. Propostas realizadas em territórios periféricos, periferias urbanas e favelas, territórios rurais, assentamentos e acampamentos (rurais e urbanos) zonas especiais de interesse social (ZEIS), marcados por exclusão social, déficit de infraestrutura cultural e vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Propostas realizadas em localidades e/ou territórios pertencentes a Povos e Comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016;
- III. Propostas realizadas em escolas estaduais públicas e espaços educacionais populares e comunitários;
- IV. Propostas realizadas em unidades socioeducativas de Pernambuco (FUNASE) e Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;
- V. Propostas realizadas nas Casas da Juventude de Pernambuco;
- VI. Propostas realizadas em centros de acolhimento, abrigos, casas de passagem ou locais voltados para o acolhimento de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes acolhidos, mulheres em situação de violência, entre outros grupos vulnerabilizados atendidos nesses locais);
- VII. Propostas realizadas em Redes de Atenção Psicossocial (RAPS);
- VIII. Propostas realizadas em instituições voltadas a pessoas com deficiência, que tenham PCDs como público-alvo ou realizadores, em contextos institucionais ou comunitários;
- IX. Propostas realizadas em municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- X. Propostas realizadas em Pontos e Pontões de Cultura de Pernambuco;

13.3.4. Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas de indução estão disponíveis no **Anexo III** deste Edital.

14. REGIONALIZAÇÃO

- 14.1.** A distribuição regional das vagas considera critérios objetivos, baseados em proporcionalidade populacional por macrorregião, participação histórica dos agentes culturais nos ciclos anteriores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Lei Paulo Gustavo, diagnóstico das escutas públicas promovidas pela SECULT-PE, bem como diretrizes de democratização,

- interiorização e desconcentração previstas no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023.
- 14.2.** No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso à Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco aplica, neste instrumento, a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.
- 14.3.** Para fins deste Edital, a política de regionalização se dará mediante a porcentagem a seguir:
- I. 40% na Região Metropolitana do Recife;
 - II. 20% na Zona da Mata;
 - III. 20% no Agreste; e
 - IV. 20% no Sertão.
- 14.4.** Acerca do remanejamento de vagas entre macrorregiões, na hipótese de não haver número suficiente de proponentes aptos(as) para o preenchimento das vagas destinadas a uma determinada macrorregião, será aplicado o remanejamento de vagas entre regiões, respeitando os critérios da Política de Reserva de vagas e a Categoria.
- 14.5.** O remanejamento será prioritariamente direcionado para outras macrorregiões, observando-se a seguinte ordem de prioridade territorial: 1º Sertão, 2º Agreste, 3º Zona da Mata, 4º Região metropolitana do Recife.
- 14.6.** O remanejamento de vagas pode provocar alteração da proporção da Regionalização definida inicialmente neste Edital, mediante ausência de proponentes aptos para serem selecionadas dentro de uma macrorregião e da Aplicação das Políticas Afirmativas.
- 14.7.** Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus anexos, a solicitação de regionalização será objeto de reenquadramento, sendo o/a proponente alocado/a na macrorregião correspondente, conforme validação documental realizada pela Comissão de Políticas Afirmativas e pela Comissão do Edital. A validação da macrorregião indicada no formulário de inscrição será realizada com base no comprovante de residência de 2025 ou na autodeclaração residencial apresentada. Nos casos de divergência entre a macrorregião informada no formulário e o documento anexado, prevalecerá o comprovante de residência de 2025 e/ou a autodeclaração residencial válida, procedendo-se ao reenquadramento da macrorregião.
- 15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**
- 15.1.** Fica estabelecido no Cronograma, previsto no **Anexo II**, o prazo para impugnação deste Edital, que deverá ser realizada por meio do e-mail pnabpe2@secult.pe.gov.br. Decorrido o prazo, não serão admitidas novas impugnações.
- 15.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

- 15.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado - DOE, no portal Cultura PE e na plataforma Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do/a proponente.
- 15.4. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE, que analisará todos os documentos enviados pelo/a proponente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste Edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.
- 15.5. A lista das propostas habilitadas e inhabilitadas, com o motivo da inabilitação, será divulgada na plataforma Mapa Cultural e no portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do/a proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 15.6. Os/as proponentes que tiverem proposta inabilitada ou não selecionada, a depender da etapa descrita no Item 8, poderão interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à divulgação da etapa. Caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões, conforme Cronograma (**Anexo II**).
- 15.7. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário específico, na oportunidade deste Edital, na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes), não cabendo juntada de novos documentos.
- 15.8. O resultado dos recursos será publicado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 15.9. Poderá apresentar contrarrazões todo e qualquer proponente que tenha sua classificação, pontuação ou situação no certame potencialmente afetada, de forma desfavorável, em razão do provimento (aceitação) de recurso administrativo interposto por terceiros, conforme as disposições deste Edital.
- 15.10. A apresentação de contrarrazões é facultativa, constituindo-se em prerrogativa do/a proponente interessado/a, e deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme disposto no **Anexo II** - Cronograma deste Edital.
- 15.11. Do resultado final da análise do mérito deste Edital, não caberá recurso.

16. DA ASSINATURA, DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 16.1. O Termo de Execução Cultural (TEC) é o instrumento jurídico adotado para formalização das parcerias deste Edital, nos termos dos arts. 4º, 12 e 13 da Lei nº 14.903/2024. O TEC possibilita a execução direta de ações culturais, com regras simplificadas de repasse de recursos e prestação de contas, garantindo maior efetividade na execução e adequada rastreabilidade das despesas.
- 16.2. Finalizada a fase de habilitação, o/a proponente contemplado/a será convocado/a para apresentar as documentações necessárias para

- pagamento, conforme **Anexo XXI**, e assinar Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo XIX** deste Edital.
- 16.3.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo/a proponente selecionado/a neste Edital, contendo as obrigações dos/as signatários/as (assinantes).
- 16.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do/a proponente.
- 16.5.** O/a proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias após o resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do/a suplente para assumir sua vaga.
- 16.6.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o/a proponente receberá os recursos em conta bancária específica, conforme os termos disposto no Item 17 deste Edital, aberta para essa finalidade, em parcela única.
- 16.7.** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 16.8.** Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências com antecedência para as Etapas de Celebração do Termo de Execução Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 16.9.** O período de vigência do Termo de Execução Cultural será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O/a proponente deverá apresentar conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital e, ainda, anexar extrato bancário zerado da conta indicada.
- 17.2.** NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que pode acarretar na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.
- 17.3.** Não serão aceitas, para o pagamento, contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas-benefício.
- 17.4.** Para fins de esclarecimento, considera-se como conta-benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.
- 17.5.** O recurso financeiro será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo/a proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade do/a proponente e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento.
- 17.6.** Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste chamamento público são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.
- 17.7.** Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo ato discricionário da Administração Pública, que pode ser cancelado a

qualquer momento se constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto neste Edital.

- 17.8.** No momento do pagamento, não haverá desconto de Imposto de Renda, o/a proponente é responsável por cumprir todas as suas obrigações fiscais relativas ao valor recebido.
- 17.9.** Caso, na ocasião do pagamento, exista novo entendimento ou orientação dos órgãos competentes sobre retenções tributárias, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE seguirá esse entendimento e poderá realizar as retenções que forem exigidas por lei.
- 17.10.** A SECULT/PE não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos/as proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à execução das propostas habilitadas.

18. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS

- 18.1.** O/a proponente deve preencher a planilha orçamentária, conforme **Anexo XVII**, no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, prevendo as deduções tributárias previstas em lei.
- 18.2.** A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias, sem necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 18.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou por outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 18.4.** A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, tais como povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 18.5.** O valor solicitado deve corresponder exatamente ao valor da categoria pleiteada, não podendo exceder o limite máximo nem ser inferior ao valor estabelecido para a execução da proposta. Valores divergentes podem resultar na inabilitação/não seleção do proponente.
- 18.6.** Caso a proposta preveja o recebimento de recursos de outras fontes, o/a proponente deverá descrever tais informações na planilha orçamentária.

19. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 19.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas deverão exibir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como a logomarca da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 19.2.** O material de divulgação das propostas e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

20.1. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE realizará a fiscalização das propostas culturais e da aplicação dos recursos, priorizando a apuração de denúncias de irregularidades encaminhadas pelos canais oficiais de controle social, sem prejuízo de outras ações de verificação que se fizerem necessárias à adequada execução do objeto e à conformidade legal.

20.2. Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o/a proponente será notificado/a para apresentar esclarecimentos no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão da execução da proposta.

20.3. Caso seja constatado o descumprimento de metas ou a ausência de comprovação mínima de 30% (trinta por cento) das etapas previstas, o/a proponente será notificado/a para regularizar a situação, sob pena de registro de inadimplência.

20.4. O monitoramento compreenderá a análise dos relatórios de execução e de resultados apresentados pelo/a proponente, podendo ser solicitadas informações complementares quando necessário.

20.5. O monitoramento terá caráter preventivo e pedagógico, priorizando o saneamento tempestivo de falhas e o fortalecimento da execução das políticas públicas culturais.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. O presente Edital é regido pela normas gerais da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, da Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024, que Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que regulamenta acerca dos mecanismos de fomento à cultura, da Instrução Normativa MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a implementação das ações afirmativas, além da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

- 21.2.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.
- 21.3.** É de responsabilidade do/a Proponente:
- 21.3.1.** Executar a ação cultural aprovada, em estrita conformidade com o objeto, objetivos, metas e planilha orçamentária detalhados na proposta aprovada e no Termo de Execução Cultural.
 - 21.3.2.** Utilizar equipe de profissionais qualificados para cada função, cuja trajetória e formação técnica sejam compatíveis com as atividades atribuídas.
 - 21.3.3.** Participar de reuniões avaliativas, de capacitação e de planejamento na SECULT/PE, sempre que necessário.
 - 21.3.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECULT/PE, sempre por escrito, das reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obrigando prontamente a atender.
 - 21.3.5.** Disponibilizar materiais de apoio, equipamentos e espaços físicos compatíveis com as necessidades dos serviços contratados.
 - 21.3.6.** Submeter à apreciação e aprovação da SECULT/PE todo e qualquer material didático produzido, bem como apresentar o currículo e/ou comprovação de qualificação de toda a equipe envolvida nas atividades, no que couber.
 - 21.3.7.** Aplicar os recursos concedidos exclusivamente na realização da ação cultural aprovada.
 - 21.3.8.** Manter os recursos financeiros depositados obrigatória e exclusivamente na conta bancária específica aberta para o Termo de Execução Cultural.
 - 21.3.9.** Responsabilizar-se por todas as devidas obrigações tributárias e acessórias, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade.
 - 21.3.10.** Facilitar as ações do(a) Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele(a) apresentadas.
 - 21.3.11.** Se responsabilizar pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SECULT/PE.
 - 21.3.12.** O/a proponente será responsável diretamente pela execução do objeto deste Termo e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na sua execução, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à SECULT ou à terceiros.
 - 21.3.13.** O/a proponente deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a SECULT serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

- 21.3.14. Responsabilizar-se-á pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 21.3.15. O/a proponente deverá assumir todas as despesas referentes à realização dos serviços contratados, inclusive os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários da equipe de facilitadores, coordenadores e equipe de apoio.
- 21.3.16. O/a proponente se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa/instituição, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.
- 21.3.17. Aos proponentes serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da futura contratação.
- 21.3.18. Abster-se de divulgar ou fornecer dados e informações confidenciais referentes à prestação de serviços objeto da contratação.
- 21.3.19. Apresentar a prestação de contas nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no Item 22 deste Edital.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 22.1. A prestação de contas observará as diretrizes estabelecidas no Capítulo IV do Decreto nº 11.453/2023 e no art. 12, §3º, da Lei nº 14.903/2024, de forma simplificada, com foco na comprovação da execução do objeto, rastreabilidade das despesas e adequação das entregas culturais aos objetivos pactuados.
- 22.2. O cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, como: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, cartazes, catálogos, clípage, dentre outros documentos comprobatórios.
- 22.3. O/a proponente prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, que deve ser anexado a plataforma do Mapa Cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, nos termos do **Anexo XX** deste Edital.
- 22.4. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondentes, mediante parecer do setor de Prestação de Contas da SECULT/PE, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.
- 22.5. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
 - I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução da proposta.
- 22.6.** O/a agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I. pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 - II. pela necessidade de o/a proponente apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
 - III. pela necessidade de o/a proponente apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 22.7.** Após o recebimento do processo pelo/a agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I. solicitar documentação complementar;
 - II. provar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
 - III. aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
 - IV. rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento; e/ou
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 22.8.** O/a proponente contemplado será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da SECULT/PE.
- 22.9.** Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão permanecer em aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, com liquidez diária. Os recursos provenientes de rendimento do investimento financeiro deverão ser revertidos para execução da proposta, dentro das despesas provisionadas da planilha orçamentária.

- 22.10.** Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com tributos e tarifas bancárias, conforme prevê o Decreto nº 11.453/2023 em seu art. 26.
- 22.11.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:
- I.** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
 - II.** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 22.12.** O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.
- 22.13.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o/a proponente será notificado para que exerça a opção por:
- I.** devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II.** apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III.** devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 22.14.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 22.15.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do/a proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 22.16.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o/a proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 22.17.** A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo/a proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.
- 22.18.** Na composição do preço total do objeto, deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como materiais, equipamentos, deslocamentos, locações, despesas com seguros, pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1.** A aplicação de sanções administrativas e a responsabilização dos proponentes serão conduzidas com base no Marco Regulatório de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024) e na legislação específica da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), observados

os princípios da legalidade, da motivação e da ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e criminais.

- 23.2.** Constituem motivos para a instauração de Processo Administrativo de Sanção e a aplicação das penalidades cabíveis:
- O descumprimento injustificado das obrigações, metas, prazos e etapas estabelecidas no Termo de Execução Cultural (TEC) e no Plano de Trabalho.
 - O desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.
 - A inexecução total ou parcial do objeto da ação cultural, sem justificativa aceita pela Administração.
 - A comprovação de falsidade, fraude ou dolo nas informações e documentos apresentados, em qualquer fase do processo de seleção ou execução.
- 23.3.** As sanções serão aplicadas de forma gradual, observados o contraditório e a ampla defesa, e poderão consistir em:
- Obrigação de Restituir: Devolução total ou parcial dos recursos públicos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação vigente.
 - Advertência: Notificação formal para correção de irregularidades leves que não comprometam o objeto.
 - Suspensão: Impedimento de participar de processos seletivos ou celebrar novos instrumentos de fomento por até 2 (dois) anos.
 - Declaração de Inidoneidade: Impedimento de celebrar instrumentos com a Administração Pública em qualquer esfera por até 5 (cinco) anos.
- 23.4.** A determinação de restituição integral ou parcial será aplicada, notadamente, nos casos de dolo, fraude, desvio de finalidade ou dano comprovado ao erário que impeçam a comprovação da consecução do objeto.
- 23.5.** O/a proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 23.6.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo/a infrator/a perante a própria autoridade que a aplicou.
- 23.7.** A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa, o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.
- 23.8.** As sanções previstas no Item 23.3 poderão ser aplicadas juntamente.
- 23.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 24.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Estado de Pernambuco e seguirá o Cronograma estabelecido no **Anexo II**.

24.2. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da SECULT e disponibilidade orçamentária.

25. ACESSIBILIDADE

25.1. As ações de acessibilidade previstas neste Edital devem observar a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, e demais normas relacionadas à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, assegurando que os conteúdos artístico-culturais sejam fruídos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

25.2. As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

25.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

25.4. Para mais informações sobre como utilizar as ferramentas de acessibilidade cultural no planejamento e na execução de projetos culturais você pode acessar o Guia Prático de Acessibilidade Cultural na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartil>)

has/25_minc_guiadeacessibilidade-pnab-4-22-10.pdf).

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do **Anexo XVIII**.
- 26.2. A formalização do Termo de Execução Cultural será realizada com os/as proponentes selecionados conforme o resultado final do presente Chamamento Público. Caso o/a proponente classificado não apresente a documentação exigida, manifeste desinteresse, descumpra prazos estipulados ou venha a ser desclassificado por qualquer motivo previsto neste Edital ou na legislação aplicável, será automaticamente convocado o/a próximo/a proponente da lista de classificação, respeitada a ordem de pontuação e os critérios estabelecidos no processo seletivo.
- 26.3. A convocação dos suplentes observará os mesmos prazos e condições definidos neste Edital, inclusive quanto à entrega de documentação e aceite do Termo de Execução Cultural. A substituição não implicará prorrogação dos prazos de execução do objeto pactuado, salvo nos casos previstos em lei ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 26.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 26.5. A SECULT/PE e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o/a proponente da proposta, nos termos da legislação específica.
- 26.6. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 26.7. Fica facultado à SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens.
- 26.8. O/a proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 26.9. A SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente Edital documentos complementares.
- 26.10. Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste Edital.

- 26.11.** Será desclassificado/a o/a proponente que apresentar inadimplência nas prestações de contas perante a Fundarpe ou a Secult, conforme consulta ao Sistema e-Fisco.
- 26.12.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- 26.13.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 26.14.** Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o/a proponente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênera.
- 26.15.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.16.** As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital serão prestados por meio do e-mail pnabpe2@secult.pe.gov.br e pelo atendimento oficial da SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 8h às 17h.
- 26.17.** Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.
- 26.18.** Denúncias, reclamação, sugestões e elogios devem ser enviados para: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>.
- 26.19.** As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição do deste, serão consideradas intempestivas.
- 26.20.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 26.21.** Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis às legislações de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, pertinente a cada Edital.
- 26.22.** A lista final das propostas selecionadas para chamamento público será homologada pela Secretária de Cultura de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da SECULT/PE e, na sua integralidade, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e portal Cultura.PE.
- 26.23.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos proponentes, especialmente aqueles relativos à trajetória e atuação artístico-cultural. Constatada qualquer irregularidade, falsidade ou omissão de informações, o proponente poderá responder a processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

- 26.24.** Em caso de desistência do certame, o/a proponente deverá formalizar o seu pedido através do e-mail pnabpe2@secult.pe.gov.br, conforme modelos dispostos nos **Anexos XXII e XXIII**.
- 26.25.** Em caso de sobras de recursos deste Edital, o saldo remanescente deverá ser destinado a outros editais da Política nacional Aldir Blanc - Ciclo II, na mesma modalidade, priorizando aqueles que apresentarem maior demanda de suplentes, conforme análise da coordenação responsável.
- 26.26.** Todos os documentos a serem anexados, em qualquer fase deste Edital, deverão ser enviados até às 16h59min00s, horário de Brasília, do último dia cabível, conforme o cronograma do **Anexo II** e as etapas descritas no Item 8.
- 26.27.** As solicitações de alteração do Plano de Trabalho e/ou de prorrogação de prazo deverão ser registradas exclusivamente por meio da funcionalidade própria da Plataforma Mapa Cultural, acessível no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2937/#info>.
- 26.28.** Este Edital foi elaborado com base na minuta orientadora utilizada pelo Ministério da Cultura para execuções da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo as adaptações necessárias devidamente justificadas na Parecer Técnico nº 42/2025/SECULT-PE, emitida para fins de atendimento às orientações da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.
- 26.29.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

27. DOS ANEXOS

- 27.1.** O Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Anexo II – CRONOGRAMA

Anexo III – DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Anexo IV – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Anexo V – ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Anexo VII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS

Anexo IX - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Anexo X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Anexo XI - CARTA DE ANUÊNCIA DO TERRITÓRIO/ESPAÇO/EQUIPAMENTO

Anexo XII - FUNASE DE PERNAMBUCO

Anexo XIII - MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Anexo XIV - TABELA DE MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO COM BAIXO IDH

Anexo XV- DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO E/OU COLETIVO SEM CNPJ

Anexo XVI - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo XVII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo XVIII - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Anexo XIX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Anexo XX - MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CULTURAL

Anexo XXI - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

Anexo XXII - MODELO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA FÍSICA)

Anexo XXIII - MODELO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA JURÍDICA)

Anexo XXIV - CARTA DE ANUÊNCIA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE – GRUPO/COLETIVO CULTURAL (MEI)

Anexo XXV - DECLARAÇÃO DE REGIÃO DE ATUAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Comissão de Editais
COMED - SECULT/PE